



TC 033.114/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Rio Manso-MG

Responsável: Adair Dornas dos Santos CPF 548.946.706-15)

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Adair Dornas dos Santos, ex-prefeito de Rio Manso-MG, mandato de 2009-2012 (peça 1, p. 318), em razão da impugnação integral das despesas do Convênio 741207/2010, cujo objeto visava incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do projeto denominado “XV Rodeio de Rio Manso/MG”.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quinta do termo de convênio (peça 1, p. 65), o repasse total do concedente foi fixado em R\$ 100.000,00, e a contrapartida do conveniente em R\$ 4.500,00, totalizando R\$ 104.500,00. Os recursos federais foram repassados em parcela única, mediante a Ordem Bancária 2011OB800220 (peça 1, p. 97), emitida em 18/5/2011.

3. Após consulta ao Sistema de Gestão de Convênios (Siconv), verificou-se a ausência de documentos aptos a comprovar a regular aplicação dos recursos do Convênio 741207/2010, em face das irregularidades/ressalvas consignadas na Nota Técnica de Reanálise 257/2012 (peça 1, p. 123-133).

4. A instrução da peça 4 concluiu que as irregularidades relatadas pelo concedente justificam a citação do Sr. Adair Dornas dos Santos, em face da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos pelo Convênio 741207/2010.

5. Esta Secex expediu o Ofício 0373/2015-TCU/Secex-MG, de 13/3/2015 (peça 7), para a citação do responsável em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo

EXAME TÉCNICO

6. Em atenção ao v. Despacho da Relatora, Ministra Ana Arraes, de 24 de agosto de 2015, prolatado nos autos do TC 022.995/2014-5, que trata de Tomada de Contas Especial de convênios assinados pelo Ministério do Turismo de sua relatoria, verificamos que consta desse processo informação acerca do Ofício 10420/2012-LASM/PRMG (Peça 1, p. 155), que trata do Inquérito ICP 1.22.000.002.760/2011-08, que pode referir-se a ação instaurada pelo Ministério Público Federal para apurar existência de possível “esquema criminoso destinado a fraudar a contratação de shows e espetáculos, a partir da liberação de verbas oriundas de emendas parlamentares e da contratação de empresas previamente definidas, mediante utilização do artifício da irregular inexigibilidade de licitação”.

CONCLUSÃO

7. Assim em atendimento ao contido no Despacho da Relatora, Ministra Ana Arraes, de 24 de agosto de 2015, prolatado nos autos do TC 022.995/2014-5, propõe-se que sejam adotadas providências visando a obtenção dos documentos utilizados pelo Ministério Público Federal para cálculo do débito apontado no ICP 1.22.000.002.760/2011-08.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submetemos os autos, à consideração superior, propondo a realização de diligência ao Ministério Público Federal, para que remeta a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias:

8.1 cópia das seguintes peças do ICP 1.22.000.002.760/2011-08, conforme consta do Ofício 10420/2012-LASM/PRMG, dessa Procuradoria, que trata de investigação sobre irregularidades na contratação de shows e espetáculos, no âmbito do Convênio 741207/2010 (Siafi 741207), firmado entre o Ministério do Turismo e o município de Rio Manso-MG, sob a responsabilidade do ex-prefeito do referido município, Sr. Adair Dornas dos Santos, mandato de 2009-2012, cujo objeto é incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do projeto denominado “XV Rodeio de Rio Manso/MG, como segue:

- a) Relatório final do ICP 1.22.000.002.760/2011-08, se houver;
- b) Peças que comprovem possível “esquema criminoso destinado a fraudar a contratação de shows e espetáculos, a partir da liberação de verbas oriundas de emendas parlamentares e da contratação de empresas previamente definidas, mediante utilização do artifício da irregular inexigibilidade de licitação”, sobre a execução do Convênio 741207/2010;
- c) Peças que comprovem eventual dano ao erário, inclusive da respectiva metodologia de cálculo, sobre a execução do Convênio 741207/2010.

Secex/MG, em 28/8/2015.

(Assinado eletronicamente)

**MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE
MORAES**

TFCE – Controle Externo - NM Mat. 1941-0

Endereçamento:

Procurador da República: Fernando Augusto Santos Melo

Procuradoria da República em Minas Gerais /MG

Endereço: Av. Brasil, 1877 - Bairro Funcionários

Bairro: Centro

Cidade/UF: Belo Horizonte /MG

CEP: 30140-002

Telefone: (31) 2123-9000